



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.788, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI PORTAL MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPARÊNCIA NAS REALIZAÇÕES DAS OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Guaraniésia na internet, “ Portal Municipal de Obras Públicas”, o andamento das Obras Públicas, a fim de assegurar a transparência da gestão e amplas publicidades às suas atividades.

Art. 2º. O Portal deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome e CNPJ da empresa executora;
- II – Descrição e finalidade da Obra e Local;
- III – Prazo, datas previstas de início e término;
- IV – Fases de execução da obra;
- V- Cronograma físico e financeiro da obra;
- VI – Custo total e pagamentos já realizados na obra;
- VII – Resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII – Número do contrato da obra;
- IX – Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X – Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI – Situação atual da obra, em números absolutos e em percentuais e previsão de término;
- XII – Informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII – Informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas;
- XIV – Arquivo fotográfico das etapas e das obras.

§1º. As informações contidas no Portal, citadas no artigo 2º, deverão ser disponibilizadas através de um ícone específico na página principal do website do município e no Portal da Transparência.

§2º. As informações do Portal deverão ser atualizadas constantemente, conforme evolução das obras, pagamentos e demais atividades relacionadas as obras, num prazo de 5 dias.

§3º. As obras paralisadas deverão conter uma seção específica no Portal, onde constará as seguintes informações:

- a) Motivos da paralisação;
- b) Duração estimada da interrupção;
- c) O percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- d) Previsão de data de reinício;



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

e) Arquivo fotográfico das obras.

§4º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos de Aditivos celebrados, neste Portal.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas, para atualização das informações no Portal.

Art. 4º. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa neste Portal.

Art. 5º. As informações referentes à política de transparência neste Portal deverão ser sempre atualizadas, mensalmente, e serem disponibilizadas em formato que permita a extração e utilização por terceiros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de setembro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia